



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (ME) 01.738.002/0001-43

Lei n. 725/2013 de 25 de fevereiro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo municipalizar escola, criar Unidade Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal adotar providências cabíveis para a municipalização da Escola Adventista Liberato de Miranda de Edéia, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 60.833.910/0130-84, com sede administrativa localizada na Rua Rui Barbosa, n. 309, Centro, Edéia-GO e que tem como mantenedora a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade filantrópica, assistencial e educacional com sede em Brasília-DF, no SMDB, área especial D, s/n, rodovia DF 001, KM 26, Lago Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.833.910/0001-87.

§ 1º - A municipalização far-se-á mediante cessão ao Município de Edéia-GO de todos os direitos de uso do registro da Escola municipalizada, referida no artigo anterior, junto aos Órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - Fica, por força da presente Lei, criada a Escola Municipal Joaquim Teodoro Rodrigues para atuar, suceder e receber a cessão de todos os direitos de uso do registro junto aos Órgãos federais, estaduais e municipais da Escola Adventista Liberato de Miranda.

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - Centro - CEP. 75.940-000 - Edéia-Goiás
Fone: (64) 3492-1545 / (64) 3492-1283 - e-mail: prefeituraedeia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 01.788.082/0001-43

§ 1º - A nova Unidade Escolar passará a integrar a Rede Municipal de Ensino do Município de Edéia-GO.

Art. 3º - Excluem-se expressamente a responsabilidade do Município de Edéia-GO por quaisquer débitos trabalhistas, previdenciários e/ou tributários contraídos pela Escola Adventista Liberato de Miranda até a data da cessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (25/02/2013).



Elson Tavares de Freitas

Prefeito Municipal